



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.624-C, DE 2013

(Do Senado Federal)

PLS nº 602/2011
Ofício nº 2314/13 - SF

Denomina "Rodovia Senador Eliseu Resende" o trecho da BR-262 localizado no Estado de Minas Gerais, entre as divisas dos Estados do Espírito Santo e de São Paulo; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. JAIME MARTINS); da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. GOULART); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. LAFAYETTE DE ANDRADA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
CULTURA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É denominado “Rodovia Senador Eliseu Resende” o trecho da BR-262 localizado no Estado de Minas Gerais, entre as divisas dos Estados do Espírito Santo e de São Paulo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2013.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I – RELATÓRIO

O Senado Federal encaminhou a esta Casa o presente projeto de lei, com o objetivo de denominar “Rodovia Senador Eliseu Resende” o trecho da BR-262 localizado no Estado de Minas Gerais, entre as divisas dos Estados de Espírito Santo e de São Paulo

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em tela, oriundo do Senado Federal, pretende denominar “Rodovia Senador Eliseu Resende” o trecho rodoviário da BR-262 localizado no Estado de Minas Gerais, entre as divisas dos Estados de Espírito Santo e de São Paulo.

A BR-262 é uma rodovia transversal e está inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais no PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica e jurídica concernentes à análise desta Comissão de Viação e Transportes. A despeito da inegável importância da biografia do Senador Eliseu Resende para Minas Gerais e para o Brasil, o mérito da homenagem deverá ser analisado pela Comissão de Cultura.

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 6.624, de 2013.

Sala da Comissão, em 17 de junho de 2015.

Deputado JAIME MARTINS
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.624/2013, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Jaime Martins.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Washington Reis - Vice-Presidente, Baleia Rossi, Ezequiel Fonseca, Gonzaga Patriota, Goulart, Hugo Leal, João Rodrigues, Laudívio Carvalho, Lázaro Botelho, Magda Mofatto, Major Olímpio, Marcelo Matos, Marcio Alvino, Marquinho Mendes, Mauro Mariani, Remídio Monai, Roberto Britto, Rodrigo Maia, Ronaldo Martins, Tenente Lúcio, Vicentinho Júnior, Wadson Ribeiro, Adail Carneiro, Aiel Machado, Arnaldo Faria de Sá, Aureo, Carlos Henrique Gaguim, Dagoberto, Evandro Roman, Fabio Reis, Fernando Jordão, Jose Stédile, Julio Lopes, Leônidas

Cristino, Leopoldo Meyer, Missionário José Olimpio, Paulo Freire, Ricardo Izar, Samuel Moreira e Vanderlei Macris.

Sala da Comissão, em 15 de julho de 2015.

Deputado HUGO LEAL
Presidente

COMISSÃO DE CULTURA

I – RELATÓRIO

O projeto em análise, oriundo do Senado Federal, de autoria do Senador Clésio Andrade, tem como objetivo homenagear o Senador Eliseu Resende, atribuindo seu nome ao trecho da BR-262 localizado no Estado de Minas Gerais, entre as divisas dos Estados do Espírito Santo e de São Paulo.

Em sua justificativa o autor elenca as diversas conquistas do Senador Eliseu Resende em sua trajetória. Dentre estas têm-se conquistas acadêmicas, prêmios e cargos públicos ocupados pelo senador.

Diante do exposto, o projeto pretende denominar trecho da BR-262 no Estado de Minas Gerais, entre as divisas dos Estados do Espírito Santo e de São Paulo; sendo despachada às Comissões de Cultura para análise conclusiva conforme o art. 24, inciso II do RICD, e de Constituição e Justiça e de Cidadania para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

Este é o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta comissão se pronunciar quanto ao mérito do projeto. A matéria é regulamentada pela Lei nº 6.682, de 1979, que fixa normas para a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e em seu art. 2º, determina:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecidas no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade”.

Eliseu Resende, além de ter sido Senador, sua última realização, foi Deputado Federal durante três legislaturas, Ministro de Estado dos Transportes, foi presidente da Empresa Petroquímicas do Brasil S.A., Ministro de Estado da Fazenda, presidente da ELETROBRÁS e Diretor-Presidente de Furnas Centrais Elétricas S.A.

Conforme ressaltado pelo autor do projeto em sua justificativa, o Senador Eliseu Resende possui relevantes contribuições nas áreas de transporte e infraestrutura que foram de extrema importância para o crescimento do país. Como, por exemplo, a autoria do Plano Rodoviário Nacional, a construção da ponte Rio-Niterói, da rodovia Transamazônica e o asfaltamento da rodovia Belém-Brasília.

Projetou o primeiro mineroduto do país, que ligava a região do ferrífero de Minas Gerais ao porto de Vitória, alcançando cerca de quatrocentos quilômetros. Como Ministro dos Transportes, concluiu o trecho inicial dos metrôs do Rio de Janeiro e de São Paulo, criou o Programa de Mobilização Energética para o setor de transportes e concebeu o Programa Nacional de Agrovias.

A escolha pela BR-262 é oportuna, visto que esta rodovia foi construída e inaugurada na gestão do Senador quando era diretor-geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER). Além disso, a BR-262 é o maior trecho de rodovia federal que atravessa o Estado de Minas Gerais, onde o ilustre homenageado nasceu.

Dessa forma, julgamos que a homenagem ora proposta se faz meritória e relevante, visto que é inegável importância que teve o Senador Eliseu Resende para o desenvolvimento da infraestrutura viária do País.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto N° 6.624 de 2013.

Sala da Comissão, 31 de outubro de 2017.

Deputado GOULART
PSD-SP | Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 6.624/2013, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Goulart, contra o voto da Deputada Erika Kokay.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Thiago Peixoto - Presidente, Arnaldo Jordy, Cabuçu Borges, Dr. Jorge Silva, Fábio Mitidieri, Jean Wyllys, Jose Stédile, Margarida Salomão, Raimundo Gomes de Matos, Tiririca, Celso Jacob, Diego Garcia, Erika Kokay, Evandro Roman, Goulart, Luciana Santos e Marinha Raupp.

Sala da Comissão, em 7 de novembro de 2017.

Deputado THIAGO PEIXOTO
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.624, DE 2013

Denomina "Rodovia Senador Eliseu Resende" o trecho da BR-262 localizado no Estado de Minas Gerais, entre as divisas dos Estados do Espírito Santo e de São Paulo.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado LAFAYETTE DE ANDRADE

I - RELATÓRIO

A presente proposição, originária do Senado Federal, onde teve a autoria do Senador Clésio Andrade, denomina "Rodovia Senador Eliseu Resende" o trecho da BR-262 localizado no Estado de Minas Gerais, entre as divisas dos Estados do Espírito Santo e de São Paulo.

Nesta Casa Legislativa, o projeto de lei recebeu pareceres pela aprovação na Comissão de Viação e Transportes (rel. Dep. Jaime Martins) e na Comissão de Cultura (rel. Dep. Goulart)

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime prioritário de tramitação.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta CCJC.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR



* C D 2 3 5 4 7 4 7 3 3 4 9 0 0 *

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, *a*, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto de lei.

No que toca à constitucionalidade formal, foram atendidas as normas constitucionais relativas à competência legislativa da União, sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48, *caput*), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*).

Não há, ademais, qualquer violação a princípios ou regras constitucionais de cunho material.

No que tange à juridicidade, a proposição está em conformidade com o ordenamento infraconstitucional vigente, em especial com o disposto na Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do Plano Nacional de Viação (PNV).

Finalmente, nada a objetar quanto à técnica legislativa e à redação empregadas, porquanto estão atendidas as disposições da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 6.624, de 2013.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado LAFAYETTE DE ANDRADE
Relator

2023_5674





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Apresentação: 23/06/2023 09:04:25,423 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 6674/2013

PAR n.1

PROJETO DE LEI Nº 6.624, DE 2013

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.624/2013, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Lafayette de Andrade.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rui Falcão - Presidente, Afonso Motta, Alencar Santana, Alfredo Gaspar, André Janones, Átila Lira, Bacelar, Capitão Augusto, Caroline de Toni, Cobalchini, Covatti Filho, Delegada Katarina, Delegado Éder Mauro, Delegado Ramagem, Dr. Victor Linhalis, Dra. Alessandra Haber, Eunício Oliveira, Fabio Garcia, Fausto Santos Jr., Flavinha, Flávio Nogueira, Gerlen Diniz, Gervásio Maia, Helder Salomão, Jorge Goetten, José Guimarães, José Nelto, Julia Zanatta, Lafayette de Andrade, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Marcos Tavares, Maria Arraes, Mendonça Filho, Paulo Abi-Ackel, Paulo Magalhães, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Roberto Duarte, Robinson Faria, Rosângela Moro, Rosângela Reis, Sânia Bomfim, Tarcísio Motta, Waldemar Oliveira, Yury do Paredão, Zé Haroldo Cathedral, Alberto Fraga, Aluisio Mendes, Amanda Gentil, Beto Richa, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alberto Neto, Carlos Veras, Coronel Meira, Danilo Forte, Diego Garcia, Erika Kokay, Fausto Pinato, Gilson Marques, José Medeiros, Kim Kataguiri, Laura Carneiro, Lindbergh Farias, Lucas Redecker, Luiz Gastão, Marangoni, Marcos Pollon, Mauricio Marcon, Orlando Silva, Pastor Eurico, Pedro Campos, Pedro Lupion, Ricardo Ayres, Rubens Otoni, Silas Câmara, Tabata Amaral e Yandra Moura.

Sala da Comissão, em 20 de junho de 2023.

Deputado RUI FALCÃO



Presidente

Apresentação: 23/06/2023 09:04:25,423 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 6624/2013

PAR n.1



* C D 2 2 3 1 1 5 0 4 5 2 6 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rui Falcão
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD231150452600>